

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.246, DE 2009

Institui a anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços profissionais pelo Ecólogo e dá outras providências

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I– RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a instituir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) "na prestação de serviços profissionais por Ecólogos diplomados pelas instituições de ensino superior oficiais ou reconhecidas em todo o território nacional ou os diplomados em curso similar ministrado por estabelecimentos equivalentes no exterior e que tenham obtido a revalidação do diploma de acordo com a legislação em vigor".

Diz também que, além do próprio diploma, será exigido do Ecólogo apenas a ART.

Dispõe sobre aspectos tributários e fiscais da ART e do profissional.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela aprovação do projeto.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se.

A leitura do projeto evidencia a intenção do Autor de tentar afastar as restrições geradas pela inexistência de regulamentação da profissão de ecólogo.

Nada vejo no projeto que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade.

Juridicamente, a sugestão vem completar o ordenamento jurídico e não merece repulsa.

Bem escrito, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 5.246/2009.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator